

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 166, DE 2012

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências, e a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, que altera a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e a Lei nº 5.740, de 1 de dezembro de 1971, que criaram, respectivamente, a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear - CBTN, que passa a denominar-se Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRAS, e dá outras providências, para tornar obrigatória a utilização de sistema de rastreamento por satélite nos veículos utilizados para o transporte de cargas perigosas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 24 e o inciso XIX do art. 27, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passam a ser respectivamente expressos da seguinte forma:

“Art. 24.

.....

XIV – estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

“Art. 27.

.....

XIX – estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, impondo-se ao transportador, no caso de cargas perigosas, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

Art. 2º A alínea *b* do inciso IX do art. 2º da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

b) posse, uso, armazenamento e transporte de material nuclear, impondo-se ao transportador de material radioativo, entre outras exigências, a utilização permanente de sistema de rastreamento por satélite;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2015.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura